



## JUSTIFICATIVA

A Administração Pública do Município de Belterra, por interveniência da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social –SEMTEPS procura garantir a melhor e mais adequada prestação do serviço público. Desta forma, para cumprir com as diversas atividades do planejamento desta pasta, necessita de serviços de agenciamento de passagens aéreas para serem utilizados por esta secretaria.

Em vista dessa necessidade, no ano de 2023, houve a contratação da empresa Unidas Turismo Ltda, inscrita no CNPJ N° 14.414.552/0001-50 em atendimento a necessidade de passagens aéreas, culminando com a celebração do Contrato nº 182/2023. A SEMTEPS necessita prorrogar o Contrato acima mencionado, com vigência até o dia 31/12/2023. Sendo prorrogado o contrato por mais seis meses. Visto que não tem outro processo licitatório em andamento, e que para não haver interrupção no fornecimento, há a necessidade de realização do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo em epígrafe, em virtude da necessidade e do interesse público pela continuação dos serviços da empresa.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social é atribuída o dever social de atender às famílias de vulnerabilidade social existentes no território municipal. Para o desenvolvimento de tal trabalho, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria, verifica-se a necessidade de adquirir passagens aéreas nacionais. Haja vista que servidores da SEMTEPS e seus departamentos (Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, CONSELHO TUTELAR, CASA DOS CONSELHOS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS), vez ou outra, necessitam se deslocar para outros locais para, capacitações, participações em congressos, conferências e demais demandas imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da Secretaria. Diante disto, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando a empresa UNIDAS TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.414.552/0001-50. A capacitação é de suma importância para os técnicos que atuam na secretaria. Visto que, a Assistência Social é para quem dela necessitar, e considerando que é fundamental que os profissionais que atuam diretamente com o público atendido, estejam capacitados

para a execução das ações. Uma vez que o trabalho profissional no SUAS tem o intuito de intervir na realidade social em que os indivíduos estão inseridos. Assim, em se tratando de uma política pública em que o trabalho multiprofissional é essencial, a defesa de direitos precisa ser o principal alvo a ser alcançado. Além disso, para cumprimento dos seus objetivos, os atores envolvidos com a Política de Assistência Social precisam ampliar seus conhecimentos e estar sempre atentos às leis vigentes, para assim, analisar a melhor forma de contribuir com aquele indivíduo, aquela família, e dessa maneira, atuar para garantir o direito dos cidadãos à Proteção Social.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, (...).**

**II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº0182/2023-SEMTEPS.

Belterra-PA, 05 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

*Herica Santos Bechara*  
Secretária - SEMTEPS  
Decreto nº 55/2023

**Herica Santos Bechara**  
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social- SEMTEPS  
Decreto nº 055/2023